

5ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO ESPÉCIES EXÓTICAS

Brasília, 23 e 24 de outubro de 2007

CÂMARA TÉCNICA DE BIODIVERSIDADE, FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE/
CONAMA

PROCESSO
02000.003239/2003-18

ASSUNTO

Introdução, Reintrodução e Translocação de Espécies Exóticas em Ambientes Aquáticos

COORDENADOR

Sr. Clemeson J.P. Silva (CGREP/IBAMA) Pinheiro
DIFAP/IBAMA

RELATOR

Rodrigo Roubach
DIDAQ - SEAP/PR

ATA DE REUNIÃO

A 5ª reunião do Grupo de Trabalho "Espécies Exóticas", da Câmara Técnica "Biodiversidade, fauna e recursos pesqueiros" do CONAMA, teve início às 09:30 hs do dia 23 de novembro de 2007, no Centro de Treinamento/CENTRE do IBAMA-DF em Brasília, para tratar da elaboração de uma Resolução CONAMA sobre a introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos.

O coordenador do GT, Sr. José Pinheiro da Silva (CGREP/IBAMA) desejou boas vindas aos participantes do GT e deu início aos trabalhos do grupo solicitando que cada um dos presentes se apresentasse, em seguida relatou os avanços alcançados na última reunião.

Em seguida a abertura, o Sr. João Paulo Viana (Gerencia de recursos Pesqueiros do MMA) solicitou tempo para se apresentar e teceu algumas ponderações sobre a última versão do texto em discussão, trazendo para discussão e questionando, onde estão os aspectos do monitoramento? Pois acredita que os mesmos não foram contemplados. Está no termo de referencia? Foi solicitado para se verificar.

Com relação as espécie exótica invasoras, qual a normatização que está proposta? A SBF sugere ação para erradicação dos mesmos, pois os mesmos têm uma preocupação com possibilidade de extinção de nativas. Também sugeriram que houvesse formas e mecanismos para evitar o uso intensivo de exóticas (invasora), e o fortalecimento da utilização de nativas pelo setor produtivo.

Questiono-se também a abrangência da resolução, se é para organismos aquáticos ou só peixes? Precisa ficar mais claro. Além da preocupação com as definições (alóctones, autóctones), UGR (conceito). Pois muitas espécies extrapolam a definição de UGR ex: tucunaré (*Cichla sp.*). Existem definições melhores (mais biológicas) como a usada na Lei na Pesca (leva em conta a área de fato da distribuição das espécies). Vê problemas com a terminologia de alóctones/autóctones.

O Sr. Clemeson J.P. Silva (CGREP/IBAMA) esclareceu então que será feito um contato ao MMA para ouvir a demanda / observação para rediscutir. Esclareceu também que o monitoramento ainda não foi discutido, portanto ainda deverá ser incorporado, inclusive com definições de como e quem irá realizar esse monitoramento.

A construção de um Termo de referencia x matriz de critério é possível, porém ainda não se definiu qual. O grupo do IBAMA ficou responsável pela elaboração e optaram por uma matriz de critérios (a ser apresentada e discutida).

Quanto à erradicação de espécies invasoras, ainda não foi discutida. Assim como o caso de espécies nativas (fortalecimento). Com relação às terminologias, como as mesmas já foram exaustivamente debatidas colocou-se a necessidade de haver uma rediscussão ou não.

O Sr. Ângelo Ramalho (CGREP/IBAMA) sugeriu o encaminhamento de decisão do uso da UGR, pois ao analisar para liberação se daria a medida de informação consolidada para haver um permissionamento das solicitações.

A Sra. Vivian Beck Pombo (DCBio/MMA) ainda externou sua preocupação com os conceitos para serem usados, sugerindo que deveria atrelar a UGR o conceito. Já o Sr. Carlos Eduardo Proença (SEAP/PR) comentou que participou da elaboração e coordenação da 145-N. Instrumento legal tem que atender as possibilidades práticas;

exclusão de ornamental, tratamento diferenciado pela necessidade mercadológica (prática). Irá precisar de uma Norma específica aos mesmos, sendo a análise deverá ser realizada caso a caso devido às dificuldades presentes nas diferentes regiões / bacias, devendo-se focar no geral, pois faltam estudos para balizar.

A Sra. Vivian Beck Pombo (DCBio/MMA) também perguntou se existe monitoramento das espécies alóctones, para reintrodução.

O Sr. Clemeson J.P. Silva (CGREP/IBAMA) decidiu dar como encaminhamento se o grupo aprova reavaliação de conceito? Uma norma para reintrodução? Onde o Sr. Ângelo Ramalho (CGREP/IBAMA) sugeriu que o GT deveria só finalizar a proposta, a CT poderá então acrescentar ou solicitar melhor definição. Portanto, permanecem os conceitos definidos. O Sr. Carlos Eduardo Proença (SEAP/PR) ponderou sobre o uso dos termos usados. O Sr. Ângelo Ramalho (CGREP/IBAMA) também voltou a chamar a atenção porque leva a crer que o GT voltou a análise onde parou a última discussão – Art.8, onde o Sr. Carlos Eduardo Proença (SEAP/PR) comentou que está havendo uma confusão com relação aos termos de soltura x escape. Em São Paulo já houve confusão. No local, inclusive com uso de isca viva. Portanto foi decidido por consenso que o uso de isca viva com espécie alóctone será considerado como ato de soltura.

O Sr. Felipe Diniz comentou sobre os conceitos na versão suja, os quais não foi mais considerado, portanto caiu. Ao CT biodiversidade, CT jurídica e o plenário do CONAMA cabe ao MMA levar a instancias diferentes.

Sr. Rogério Inácio de Carvalho (COOPE/IBAMA) encaminhou uma sugestão de redação do Art. 9. No entanto o Sr. Carlos Eduardo Proença (SEAP/PR) comentou que tal justificativa não ocorreu. O Sr. Clemeson J.P. Silva (CGREP/IBAMA) perguntou aos participantes e a proposta do Sr. Carlos Eduardo Proença (SEAP/PR) foi aprovada ao parágrafo único do Art. 9.

O Art. 10 também foi solicitado para aprovação e foi aprovado pela maioria presente. Sendo o Art.11 relocado ao começo da resolução, ficando assim o Art.11 com nova numeração. Como sugestão do Sr. Carlos Eduardo Proença (SEAP/PR) ficou a seguinte redação: com os três termos, ou, que promovam as movimentações de organismos aquáticos vivos. O conceito de translocação precisa ser o mesmo, havendo então concordância pelo Sr. Carlos Eduardo Proença (SEAP/PR) e do Sr. João Paulo Viana (Gerencia de recursos Pesqueiros do MMA).

Logo em seguida foi feita modificação do Art. 11 e aceito a mesma. A Sra. Vivian Beck Pombo (DCBio/MMA) sugeriu que dentro da mesma UGR, com espécie de ocorrência Foz e Cabeceira.

O Sr. João Paulo Viana (Gerencia de recursos Pesqueiros do MMA) fez referência UGR é uma necessidade da norma.

O Sr. Carlos Eduardo Proença (SEAP/PR) sugeriu que se retirassem os conceitos de transferência / translocação do texto. Pois os mesmos estão sobrando.

O Sr. Clemeson J.P. Silva (CGREP/IBAMA) pediu para que fosse aberta uma discussão sobre o controle da distribuição / venda de espécies dentro e fora das UGRs. E logo em seguida colocou o Art. 11 para votação e obteve-se a aprovação pelo GT. Sobre os outros pontos (erradicação, monitoramentos e fomento ao uso de espécies nativas), não cabe na resolução orientação sobre o uso de espécies nativas (que é uma demanda do MMA).

O Sr. Carlos Eduardo Proença (SEAP/PR) encaminhou e propôs uma redação ao texto para o item de erradicação. Enquanto o Sr. Clemeson J.P. Silva (CGREP/IBAMA) sugeriu que em relação ao termo translocação para ser trabalhada no conceito. O Sr. Roberto A. Monteiro (SRHU/MMA) alertou que já existem diversos meios / instrumentos para o controle do que é movimentado entre UGRs e na UGR. O Sr. Carlos Eduardo Proença (SEAP/PR) sugeriu uma nova redação para o termo translocação (definição Art.2º). Sendo que o Sr. Ângelo Ramalho (CGREP/IBAMA) sugeriu a seguinte redação: para translocação de espécie na mesma UGR deve ser considerada sua existência. O Sr. Ângelo Ramalho (CGREP/IBAMA): sugeriu redação nova para translocação, tendo concordância ao tema o Sr. Carlos Eduardo Proença (SEAP/PR) sugeriu nova redação para a definição de translocação de espécies, afirmando que o mesmo ainda está muito complicado.

O Sr. Clemeson J.P. Silva (CGREP/IBAMA) sugeriu uma nova redação ao Art.20. Sendo que houve contestação sobre as definições de introdução e reintrodução no texto pelo Sr. Roberto A. Monteiro (SRHU/MMA).

Logo em seguida o Sr. Clemeson J.P. Silva (CGREP/IBAMA) sugeriu ao GT que caso houvesse consenso da maioria dos presentes para fechar a redação ao artigo de translocação como Art.8, o que foi feito. O Sr. Rogério Inácio de Carvalho (COOPE/IBAMA) aproveitou a oportunidade para se alertar da necessidade de haver a menção do usuário seguir as normas sanitárias do MAPA para translocação - como Art. 11, com nova redação a partir do parágrafo único do Art. 5º. Redação do Sr. Carlos Eduardo Proença (SEAP/PR) e Sr. Clemeson J.P. Silva (CGREP/IBAMA).

Sobre o Art. 20, o Sr. Clemeson J.P. Silva (CGREP/IBAMA) encaminhou ao plenário para sugestão do Art. de monitoramento, o qual foi questionado pelo Sr. Roberto A. Monteiro (SRHU/MMA) sobre a consideração sobre a normatização de quem fará o que? Porém devido ao avançado da hora e diante da concordância dos presentes, o Sr. Coordenador propôs o encerramento dos trabalhos do dia e que fosse dada continuidade no dia seguinte.

Às 09:30 hs do dia 24 de novembro de 2007, teve início a continuação da reunião do GT para tratar da elaboração de uma Resolução CONAMA sobre a introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em

ambientes aquáticos, no Centro de Treinamento/CENTRE do IBAMA-DF em Brasília. O coordenador do GT, Sr. José Pinheiro da Silva (CGREP/IBAMA) deu então início para a continuação dos trabalhos à mesma.

O Sr. Carlos Eduardo Proença (SEAP/PR) fez nova sugestão de texto para espécies melhoradas. – Art. 3 (aceito e modificado). Foi então feita uma revisão das mudanças realizadas no documento de ontem pelo Sr. Clemeson J.P. Silva (CGREP/IBAMA) para conhecimento de todos.

A Sra. Daniele Blanc (DCBio/MMA) aproveitou e questionou a finalidade da resolução, com relação à aquariofilia. O Sr. Ângelo Ramalho (CGREP/IBAMA) então da necessidade da elaboração de uma listagem de peixes ornamentais para importação, com uma definição de espécies ornamentais. Sendo então colocado pelo Sr. Clemeson J.P. Silva (CGREP/IBAMA) para a diferença existente de procedimentos entre os aquaristas e os aqüicultores. A Sra. Luiza R. Caetano (representante do setor de espécies ornamentais - Elabore) lembrou que a cultura de ornamental deve ser contemplada na norma, o que seria o “Marco Zero” para a cultura/cultivo de espécies ornamentais. Lembrando o Sr. Ângelo Ramalho (CGREP/IBAMA) que seria um marco zero com lista para tudo. A Sra. Daniele Blanc (DCBio/MMA) sugere separar as finalidades do organismo em duas partes e listar as orientações para cada caso. No entanto o Sr. Clemeson J.P. Silva (CGREP/IBAMA) questionou se haveria a necessidade de se tratar de uma definição para ornamental e para aqüicultura. O que então o Sr. Carlos Eduardo Proença (SEAP/PR) sugeriu para se refazer a redação do Art. 1. No entanto a Sra. Daniele Blanc (DCBio/MMA) pediu que houvesse clareza quanto ao objeto de resolução, qual é percepção do grupo. A Sra. Luiza R. Caetano (representante do setor de espécies ornamentais - Elabore) sugeriu que se trabalhasse com a finalidade (da norma).

Foi então questionado pelo Sr. Clemeson J.P. Silva (CGREP/IBAMA) se essa norma irá tratar de importação de ornamental, e qual o posicionamento do grupo com relação a isso. A Sra. Vivian Beck (DCBio/MMA) colocou pela necessidade de tratar as espécies independentes do seu uso. Proposto então uma nova redação ao Art. 2º, e criar novo Art. para tratar da finalidade de espécies para ornamental, proposto pelo Sr. Ângelo Ramalho (CGREP/IBAMA). A Sra. Vivian Beck Pombo (DCBio/MMA) alertou para a necessidade de trabalhar em conceitos. E o Sr. Clemeson J.P. Silva (CGREP/IBAMA), solicitou a inclusão no texto para a necessidade de atualização da lista de ornamentais cuja importação é autorizada.

Na seqüência o Sr. Carlos Eduardo Proença (SEAP/PR) colocou a necessidade de se retirar as palavras do texto: “e outras movimentações”. O que foi acordado pela maioria e retirado de todo texto. Sugerindo também para se inserir ao novo texto a memória para o artigo criado, o que foi marcado em vermelho.

O Sr. Clemeson J.P. Silva (CGREP/IBAMA) sugeriu nova redação para o Art. 8º: “trabalhar com nicho ou local”, sendo que a Sra. Daniele Blanc (DCBio/MMA) optaria pela palavra “nicho”, e a Sra. Vivian Beck Pombo (DCBio/MMA) lembrou que ainda seria preciso definir o termo. Por consenso do GT optou-se por: “com nicho ecológico receptor”.

Ainda sobre o mesmo assunto, o Sr. João Paulo Viana (Gerencia de recursos Pesqueiros do MMA), colocou como sugestão “sitio receptor”, o qual foi aceito consenso do GT. Sendo que o Sr. Carlos Eduardo Proença (SEAP/PR) chamou a atenção para a definição de texto para “sitio receptor” – definição no Art. 2º. Restando ainda duvida pelo Sr. Ângelo Ramalho (CGREP/IBAMA) se também caberia definição no Art. 8º.

O Sr. João Paulo Viana (Gerencia de recursos Pesqueiros do MMA): sugestão de UGR. O Sr. Ângelo Ramalho (CGREP/IBAMA) e o Sr. Carlos Eduardo Proença (SEAP/PR) concordaram que poderia ser: “onde a espécie não ocorre naturalmente”. O Sr. Clemeson J.P. Silva (CGREP/IBAMA) solicitou que deveria “se observar ou não a ocorrência da espécie”. E ainda o Sr. Carlos Eduardo Proença (SEAP/PR) sugeriu para se caracterizar o ambiente da UGR alvo de introdução. O Sr. Ângelo Ramalho (CGREP/IBAMA) sugeriu que poderia ser: “retirado do sitio receptor (item II)”. No entanto o Sr. João Paulo Viana (Gerencia de recursos Pesqueiros do MMA) não viu com clareza os limites e relações entre as várias normativas em discussão (licenciamento, introdução, exótica, etc). Onde o Sr. Clemeson J.P. Silva (CGREP/IBAMA) procurou esclarecer as diferentes atuações das mesmas. Sendo assim o Sr. João Paulo Viana (Gerencia de recursos Pesqueiros do MMA) alertou para a necessidade de uma interlocução entre as várias diretrizes das resoluções estabelecidas pelos GTs do CONAMA.

Logo em seguida o Sr. Clemeson J.P. Silva (CGREP/IBAMA) solicitou a todos a elaboração de uma proposta para erradicação. Sendo atendido pela Sra. Vivian Beck Pombo (DCBio/MMA) com uma proposta de texto. No entanto Sr. Carlos Eduardo Proença (SEAP/PR) propôs de se retirar o item para erradicação, ao que a Sra. Vivian Beck Pombo (DCBio/MMA) defendeu a manutenção do item. Sendo que o Sr. Clemeson J.P. Silva (CGREP/IBAMA) propôs colocar o item atrelado ao programa de monitoramento e o Sr. Carlos Eduardo Proença (SEAP/PR) comentou que em tese não haverá mais introdução de novas espécies (no Brasil) e quando houver deverão ser solicitados vários estudos.

O Sr. Clemeson J.P. Silva (CGREP/IBAMA) também alertou quanto a co-responsabilidade do Estado, portanto quem deveria custear o programa de erradicação. Enquanto a Sra. Vivian Beck Pombo (DCBio/MMA) defendeu a idéia de uma dinâmica que seguisse a lógica do poluidor / pagador para danos ambientais. O Sr. Ângelo Ramalho (CGREP/IBAMA) coloca o ponto de que se trata de espécie invasora e que cabe ao órgão ambiental solicitar a erradicação.

Dando seqüência o Sr. Clemeson J.P. Silva (CGREP/IBAMA) pediu a todos para tentar uma nova redação para espécie invasora. Onde o Sr. Ângelo Ramalho (CGREP/IBAMA): alerta para a questão do “problema” na

redação está muito genérico, seria possível pontuar melhor. O Sr. Carlos Eduardo Proença (SEAP/PR) propôs se designar “ações” ao invés de “programas”. Onde a Sra. Vivian Beck Pombo (DCBio/MMA) sugeriu aproveitar parte do texto enviado pela Sociedade Brasileira de Ictiologia - SBI na redação do artigo para erradicação. O qual teve a concordância do Sr. Clemeson J.P. Silva (CGREP/IBAMA). E o texto foi adicionado.

O Sr. Carlos Eduardo Proença (SEAP/PR) sugeriu que haja uma discussão sobre a fiscalização, pelo fato de existirem diversas formas de transformação dos organismos, e algumas formas de difícil identificação. A Sra. Vivian Beck Pombo (DCBio/MMA) não concordou com a co-responsabilidade da divisão de custos para um programa de erradicação. O Sr. Carlos Eduardo Proença (SEAP/PR) sugere então que seja obrigatória a identificação da espécie pelo vendedor da mesma. Item IV do art.8º.

O Sr. Clemeson J.P. Silva (CGREP/IBAMA) então pediu que fosse feita uma revisão de todo o texto. Procedendo-se a revisão por todos. O Sr. Ângelo Ramalho (CGREP/IBAMA) sugeriu uma nova redação para divisão da costa brasileira dos seus limites geográficos. Foi também sugerida uma mudança na definição de híbrido, em que todos concordaram.

O Sr. Carlos Eduardo Proença (SEAP/PR) propôs novo texto para a definição de introdução e junto com a Sra. Vivian Beck Pombo (DCBio/MMA), sugeriram mudanças para a definição de reintrodução, sugerindo de se colocar reintrodução no texto no item V, e com uma nova redação ao parágrafo, a qual foi colocada com destaque.

Para o Art. 4º foi feita uma nova redação com parágrafo 1º. O Sr. Carlos Eduardo Proença (SEAP/PR) sugeriu para se reavaliar o termo estocagem e logo após para se retirar o conceito de estocagem, o qual por consenso da maioria foi retirado.

Nada mais tendo a ser discutido e diante da concordância dos presentes, o Sr. Coordenador encerrou a reunião da discussão do texto as 17h25.

Logo em seguida o Sr. Ângelo Ramalho (CGREP/IBAMA) realizou uma apresentação sucinta (a título de encaminhamentos futuros) da matriz de critérios de introdução de espécies (para espécies a serem introduzidas no País).

Este é o relato,

Rodrigo Roubach
SEAP/PR - DIDAQ
Relator